LEI Nº 2.828, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.697 DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº 2.697, de 31 de agosto de 2000, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o período de 2001 a 2004, passa ater a seguinte redação:

"Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e será pago em parcela única."

Art. 2º. Fica revogado, sem nenhum efeito legal, o Artigo 7º da Lei nº 2.697, de 31 de agosto de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de fevereiro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO